

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI Nº 07/2024

“Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos da zona rural, no âmbito do município e dá outras providências”

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, a esta Colenda Casa Legislativa para ser apreciado e votado, de autoria do Vereador Cleiton Marinho de Brito.

**Art. 1º.** O objetivo desta Lei é promover a gestão dos resíduos sólidos em geral seja recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural do município de Barrolândia - TO, através da coleta, separação, acondicionamento e destinação final, bem como a conscientização da população dessas áreas sobre a importância da destinação adequada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Barrolândia - TO.

**Parágrafo único.** Entende-se por “resíduos” aqueles caracterizados de natureza orgânica, como restos de alimentação, e resíduos sólidos possíveis de reutilização e reciclagem, como embalagens plásticas, frascos de vidros, garrafas e latarias.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º.** A população alvo deverá depositar os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural em gaiolas de metal de dimensões 2x2x2 (m), com divisões e tampa, que serão instaladas em pontos estratégicos, obedecendo às especificações dos resíduos (metal, plástico, papel, vidro).

**Parágrafo único.** A coleta será realizada pelo menos uma vez por semana, por veículo próprio da municipalidade ou a cargo de empresa contratada para tal finalidade, com apresentação específica e logotipo de fácil identificação.

**Art. 3º.** Efetuada a coleta, os resíduos serão encaminhados para local apropriado, onde ocorrerá o acondicionamento e, após, a destinação final.

**§ 1º.** Eventual lixo orgânico eventualmente depositado nas gaiolas, será transportado e destinado ao aterro sanitário local.

**§ 2º.** Papel, plástico e metal serão empacotados em embalagens específicas e guardados em ambientes cobertos e arejados até sua destinação.

**§ 3º.** Os vidros serão separados e acondicionados em embalagens seguras e identificadas, para evitar riscos de acidentes.

**Art. 4º.** Os resíduos sólidos coletados e acondicionados serão encaminhados para o reaproveitamento ou reciclagem, através de empresa especializada ou associação de catadores recicláveis.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** No caso dos frascos de defensivos agrícolas que não foram devidamente descartados em postos de recolhimento, de acordo com legislação vigente, e que, porventura forem descartados nas gaiolas, serão embalados corretamente e encaminhados aos órgãos competentes. Nesse caso, os moradores das glebas servidas pela respectiva gaiola receberão orientação técnica de profissionais habilitados, sobre a legislação em vigor e a maneira correta de manuseio e descarte dessas embalagens.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário deste município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barrolândia-TO, aos 21 dias do mês de agosto de 2024,



**Ver. CLEITON MARINHO DE BRITO**

**Presidente**